



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº154/2025

Acrescenta o § Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de bem imóvel.

Art. 1º Fica acrescido o §Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702, de 27 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Fica a empresa POSTO 323 LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 59.406.880/0001-43, isenta do pagamento da taxa municipal de Execução de Obra, referente à expedição do Alvará de Construção, necessário para a implantação da atividade empresarial no imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei.”

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 070825

Entrada: 070825

Saída: 070825

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

A presente proposição tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702, de 27 de maio de 2025, a fim de **isentar a empresa POSTO 323 LTDA-ME** do pagamento da taxa municipal de execução de obra, referente à expedição do Alvará de Construção, vinculados à instalação da atividade empresarial do posto de combustíveis, objeto da doação autorizada pela referida lei.

A medida fundamenta-se no interesse público local, uma vez que a instalação da referida empresa trará benefícios diretos ao Município, tais como:

- geração de empregos diretos e indiretos;
- ampliação da arrecadação futura por meio de tributos incidentes sobre a atividade econômica;

A isenção ora proposta possui caráter pontual e específico, restrita à atividade a ser instalada no imóvel doado e limitada à fase de regularização inicial da empresa, como forma de incentivo para viabilizar a efetiva implantação do empreendimento.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente proposição, por tratar-se de medida de fomento ao interesse público e ao desenvolvimento econômico do Município de Pinhal.

Pinhal, RS, 07 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIROANTONIO PELISARI

Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Avenida Treze de Maio, 1922 - Bairro Centro - CEP: 98945-000 - Pinhal - RS

Contato: |55| 3754-1105 / 1104 | E-mail: gabinete@pinhal.rs.gov.br

Publicado no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal/RS

de 070825 a 110825